



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE-MT
PROTÓCOLO Nº 1097/2018
DATA 21/11/2018
abson attan
Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral
Mat. 166

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 143/2018
De 13 de novembro de 2018.

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do
Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte,
no exercício Financeiro de 2018, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$
53.995,99 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove
centavos), destinados a seguinte rubrica.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 20048 – Apoio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
05.001.10.302.0022.20048.337170

Rateio pela participação em Consórcio Público

R\$ 53.995,99

Fonte: Anulação de Dotação do Recurso SUS Estado – Conta Bancária 26.573-X
(Adequação Física Complexo Regulador)

**ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado
no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e §
2º, da Lei Federal nº 4.320/64, anulação de dotação.**

**ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do
Norte/MT, aos treze dias do mês de novembro do ano de 2018.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 13 de novembro de 2018.

MENSAGEM DO PL nº 143/2018

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 143/2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O pedido em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de **R\$ 53.995,99 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos)**, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando, a resolução CMS nº 015/2018 que aprova a devolução do recurso Estadual destinado a reforma e ampliação do Complexo Regulador, conforme documento anexo.

Considerando, que atualmente o município de Guarantã do Norte não há mais necessidade de aplicar o recurso na sede deste município.

Considerando, que a CIR/VP deliberou a Resolução nº 019/2018 para aprovação da transferência de recurso do incentivo destinado aos Complexos Reguladores Regionais, do Fundo Municipal de Saúde de Guarantã do Norte para o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, com a finalidade da execução de serviços e obras de engenharia para a reforma da Central de Regulação do Escritório Regional de Saúde Vale do Peixoto, conforme documento anexo.

Considerando, o memorando nº 587/2018/GBSAREG/SES-MT, que deferiu anuência da transferência de recurso para a reforma do Complexo Regulador Regional, conforme documento anexo.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

OFÍCIO GESTÃO Nº068/2018/ERS/PAZ

Peixoto de Azevedo, 09 de novembro de 2018.

Do: Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo

Prezado Senhor,

Servimos do presente para cumprimentá-lo e, na oportunidade oficializar a Vossa Senhoria que a Secretaria Estadual de Saúde – MT deferiu **anuência de transferência do recurso** para a reforma do Complexo Regulador Regional, conforme o memorando nº 587/2018/GBSAREG/SES-MT do Gabinete da Regulação (anexo).

Diante a anuência solicitamos a Vossa Senhoria a autorização para formalização de Convênio específico junto ao Consócio Vale do Peixoto o qual terá como objetivo a reforma e adequação do Complexo Regulador Regional de acordo a deliberação do Colegiado de Gestão Regional – CIR/VP através da Resolução nº 019/2018. Ressaltamos que após a formalização do convênio e repasse do recurso ao CISVP o mesmo estará dando prosseguimento aos ritos processuais pertinentes ficando a SES/MT com a fiscalização/monitoramento da obra.

Desde já agradecemos imensamente vossa parceria e colaboração com a Região de Saúde Vale do Peixoto.

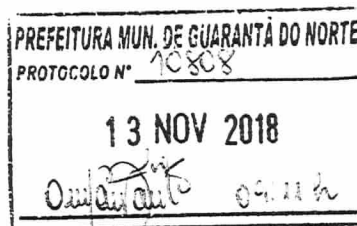
Atenciosamente,

Ana Campos Pedrosa
Diretora do ERS/PAZ
Ata 27/341/2018
Ana Campos Pedrosa
Diretora do ERS/PAZ

Ilmo Sr.

Erico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal de Guarantã do Norte - MT





Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 015/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARANTÃ DO NORTE/MT
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARANTÃ DO NORTE/MT

O Conselho Municipal de Saúde de Guarantã do Norte/MT, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, e a Lei 534/2010, a Lei 534/2010 e de acordo com a reunião ordinária de número onze do mês de outubro do ano de dois mil de dezoito,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a devolução de reforma e ampliação do Complexo Regulador do recurso Estadual, no valor de R\$ 53.992,99 (cinquenta e três mil, novecentos, noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), aprovado pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária do dia 16/10/2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Municipal de Saúde, 16 de outubro de 2018.


Loredana Balbinot Simonetto
Presidente do Conselho Municipal
de Saúde - Voto nº 202



Rua das Amélias nº 90 - Centro - CEP 78.520-000



MEMORANDO Nº 587/2018/GBSAREG/SES-MT.

Cuiabá, 07 de novembro de 2018.

Para: Secretaria Executiva – CIB/MT
Da: Secretaria Adjunta de Regulação

URGENTE

Assunto: Transferência de recurso do Complexo Regulador do município de Guarantã do Norte para o Consórcio de Saúde Vale do Peixoto

Prezada senhora,

Em atenção ao Memorando Nº. 075/2018/SES/MT, referente a transferência de recurso do Complexo Regulador do município de Guarantã do Norte para o Consórcio de Saúde Vale do Peixoto, advindo da Comissão Intergestores do Vale do Peixoto, temos a informar que:

Considerando a Resolução CIB/MT Nº.68/2018, referente a descentralização dos recursos financeiros do fundo Estadual de Saúde para o fundo Municipal de Saúde, ao qual foi destinado para o município de Guarantã do Norte, o valor de R\$ 53.000,00 para serem aplicados na melhoria da estrutura física da regulação neste município;

Considerando que o Município de Guarantã do Norte concluiu que os recursos serão mais eficazes se aplicados na CRR-Central Regional de Regulação do Vale do Peixoto, que gerou toda a formalização consensual entre os envolvidos, por meio da Comissão Intergestores Regional em Memorando Nº. 013/2018/Vale do Peixoto/CIR/ERS/PAZ/MT, conforme anexo;

Considerando que esta Secretaria Adjunta de Regulação SES/MT, tem como competência gerir o desenvolvimento dos Serviços de Regulação em Saúde do Estado de Mato Grosso, qualificando os trabalhos, implementando e estruturando os Complexos Reguladores Regionais e Municipais;

Desta forma, tendo em vista a necessidade de estruturação física do Complexo Regulador da Região e considerando a possibilidade de utilização do recurso para efetivação da reforma tornando a regulação regional mais eficiente, somos favoráveis à transferência do recurso Guarantã do Norte para o Consórcio de Saúde Vale do Peixoto.

Vale ressaltar, que esta Secretaria tem a responsabilidade do monitoramento e fiscalização da execução dos recursos descentralizados, bem como, na emissão da prestação de contas, comprovações de gastos e, cumprimento de prazos estabelecidos junto ao Ministério da Saúde, assim, recomendamos atenção aos critérios e aos prazos já estabelecidos.

Atenciosamente,

Ceila Maria Zaghi Maia
Secretária Adjunta de Regulação

Secretaria Adjunta de Regulação
Telefone: (065) 3613- 5315/5345
E-mail: gbsareg@ses.mt.gov.br

Peron

Resolução Nº 019 da Comissão Integração Regional – CIR Vale do Peixoto de 27 de setembro de 2018

Dispõe sobre aprovação da transferência de recursos de incentivo destinado aos Complexos Reguladores Regionais, no valor de R\$ 53.992,99 (Cinquenta e três mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), do Fundo Municipal de Saúde de Guarantã do Norte para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto com a finalidade de execução de serviços e obras de engenharia para reforma da Central Regional de Regulação do Escritório Regional de Saúde Vale do Peixoto - MT

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL VALE DO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I- A Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências;
- II- O Decreto Nº. 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
- III- A Lei Nº. 11.795, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;
- IV- O Decreto Nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
- V- O Decreto Nº. 7.508, de 28 junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e das outras providências;
- VI- A Portaria de Consolidação GM/MS Nº. 2, de 28 de setembro de 2017, de Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Anexo XXVI - Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (Origem: Portaria MS/GM Nº. 1.559/2008);
- VII- A Portaria GM/MS Nº. 4.075, de 17 de dezembro de 2010, que habilitou Estados e Municípios a receberem os recursos financeiros para Implantação e/ou Implementação de Complexos Reguladores e Informatização das Unidades de Saúde;
- VIII- Portaria GM/MS Nº. 2.923, de 28 de novembro de 2013, instituiu incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio para reforma, destinados à Implantação e/ou Implementação de Centrais de Regulação de Consultas e Exames e das Centrais de Regulação de Internações Hospitalares e revogou a Portaria GM/MS Nº. 2.907, de 23 de novembro de 2009;
- IX- A Portaria GM/MS 2.615, de 22 de agosto de 2018, definiu prazo até 31 de dezembro de 2018 para que Estados, Distrito Federal e Municípios comprovem, ao Ministério da Saúde, a execução dos recursos financeiros transferidos para a Implantação e/ou Implementação de Complexos Reguladores e Informatização das Unidades de Saúde;
- X- A Resolução CIB/MT Nº. 277 de 07 de outubro de 2010, que dispõe sobre a Proposta de Implantação e Informatização dos Complexos Reguladores Municipais do Estado de Mato Grosso;
- XI- A Resolução CIB/MT Nº. 067, de 05 de agosto de 2015, aprovou proposta de readequação para Implantação e/ou Implementação dos Complexos Reguladores Regionais e Complexo Regulador Estadual.



SUS

Sistema
Único de

CIR Vale do Azevedo

Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo - MT



- XII-** Que o município de Guarantã do Norte está sobre a abrangência do ERS PAZ, com a finalidade de destinação/devolução do recurso financeiro destinado a reforma de complexo regulador e, que por deliberação do CMS de Guarantã do Norte Nº 015 de 16 outubro de 2018 não há mais conveniência em sua aplicação na sede do município.
- XIII-** Que ainda remanescem diversas adequações na estrutura física do ERS PAZ, atualmente precária e com diversas imperfeições, inclusive ensejadoras de notificação da VISA conforme Relatório nº 008/VSA ERS/PAZ/2018 (Termo de Vistoria nº 12072), e
- XIV-** A necessidade de contemplação do interesse público e coletivo, bem como o atingimento do princípio constitucional da eficiência.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Aprovar a transferência de recursos de incentivo financeiro destinado aos Complexos Reguladores Regionais, no valor de R\$ 57.092,00 (Cinquenta e três mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), do Fundo Municipal de Saúde de Guarantã do Norte para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP com a finalidade de execução de serviços e obras de engenharia para reforma da Central Regional de Regulação do Vale do Peixoto, situada à Avenida Brasil nº 536 – Bairro Centro, em conformidade com o projeto técnico da reforma específico.

Parágrafo Único: O CISVP, terá a finalidade de receber o recurso, licitar e executar a obra de reforma/adequação do complexo regulador regional, que está acoplada (inserido) na sede própria do Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo.

Artigo 2º - Definir a modalidade de transferência do recurso por meio de convênio a ser celebrado entre a Prefeitura do Município de Guarantã do Norte e o Consórcio, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde de Guarantã do Norte, sendo que a prestação de contas dar-se-á em conformidade com a legislação vigente supracitada.

§ 1º - O convênio e transferência à que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser providenciados até 31 de dezembro de 2018, sob pena de devolução ao Fundo Estadual de Saúde no mesmo período.

§ 2º - Uma vez transferido o recurso ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, este terá o prazo de 180 dias para contratação e execução da obra, observado os ditames da Lei Federal 8666/93.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor após sua assinatura

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de setembro de 2018.

Ana Campos Pedrosa
Diretora do ERS PAZ
Atto 27.391 2018

Ana Campos Pedrosa
Coordenador da CIR Vale do Peixoto

Fátima Aparecida Caseiro Aranda
Fátima Aparecida Caseiro Aranda
Vice Regional do COSEMS/MT

Memorando nº. 013/2018/CIR/Vale do Peixoto

Peixoto de Azevedo, 19 de outubro de 2018

DA Comissão Intergestores Regional do Vale do Peixoto /CIR/ERS/PAZ/MT

Ao Gabinete da Secretaria Executiva da Saúde
Fatima Ticianel

C/C: Ao Gabinete da Gabinete do Secretário Adjunto de Regulação
Sra. CEILA MARIA ZAGHI MAIA

C/C: Secretaria Executiva da CIB
Giselle de Almeida Costa

Assunto: Transferência do Recurso do Complexo Regulador do Município de Guarantã do Norte para o Consórcio Intermunicipal de saúde do Vale do Peixoto

Prezada Secretária,

Em 2015, por meio da Resolução CIB/MT N.º. 68/2018, a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, transferiu recursos financeiros do fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Guarantã do Norte, no valor de R\$ 53.511,52, destinado à adequação física dos complexos reguladores dos municípios do Estado de Mato Grosso, porém este recurso ainda não foi executado e terá de ser devolvido até o dia 31/12/2018 conforme estabeleceu a Portaria GM/MS 2.615, de 22 de agosto de 2018.

Considerando que atualmente o município de Guarantã do Norte não há mais necessidade de aplicar o recuso na sede do município, sendo este assunto submetido a pauta do Conselho Municipal de Saúde de Guarantã do Norte que deliberou pela destinação/devolução do recurso financeiro destinado a reforma de complexo regulador do município conforme Resolução do CMS N.º. 015 de 16 de outubro de 2018.

Desta forma, em face da eminência de devolução do recurso os gestores da região reunidos na Comissão Intergestores Regional Vale do Peixoto, realizada em 27 de setembro de 2018 consideraram premente que este recurso não seja devolvido e beneficie o conjunto de municípios de abrangência da regional, sendo que a Central Regional de Regulação funciona nas dependências do

Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo, sede própria do Estado, e carece de diversas adequações em sua estrutura física precária, inclusive, ensejadoras de notificação da Vigilância Sanitária conforme Relatório nº 008/VSA/ERS/PAZ/2018 (Termo de Vistoria nº12072).

Diante disso, e considerando a dificuldade do município de Guarantã do Norte em executar o recurso, durante a reunião da CIR foi sugerido para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto licitar e executar a obra de reforma da CERR do ERSPAZ por meio de convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e o CIS Vale do Peixoto, sendo esta uma iniciativa que beneficiará o conjunto de municípios da região de abrangência do ERS PAZ e Central Regional de Regulação, não havendo objeção de parceria por parte do CISVP.

Nesse sentido, a CIR/VP deliberou por meio de **Resolução Nº 019/2018 a aprovação da transferência de recursos de incentivo destinado aos Complexos Reguladores Regionais, no valor de R\$ 53,992,99 (Cinquenta e três mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), do Fundo Municipal de Saúde de Guarantã do Norte para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto com a finalidade de execução de serviços e obras de engenharia para reforma da Central Regional de Regulação do Escritório Regional de Saúde Vale do Peixoto – MT.**

Para que o Consórcio do Vale do Peixoto execute a obra será necessário que a SES/MT, por meio do setor de obras, providencie a planilha dos serviços de reforma com orçamento e cronograma de execução da obra assinada por um engenheiro habilitado do setor de obras da SES/MT, conforme exige a Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Solicitamos também que o setor de obras da SES/MT fique responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra da Central Regional de Regulação do ERS/PAZ, uma vez que o CISVP não possui esse perfil profissional para acompanhar e atestar o serviço, uma vez que o setor de obras da SES/MT já está acompanhando a atual obra em andamento no ERS/PAZ.

Nesse sentido, solicitamos, **em caráter de urgência, a ANUÊNCIA** do Gabinete da Secretaria Ajunta de Regulação da SES/MT para dar prosseguimento aos tramites tendo em vista o **prazo até 31/12/2018 para execução do recurso** sob pena de sua devolução.

Atenciosamente,

Ana Campos Pedrosa
Diretora do ERS/PAZ
Ato 27.341/2018
~~Ana Campos Pedrosa~~
Coordenadora da CIR/VP
Sec. Executiva CIR.

RELATÓRIO TÉCNICO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo

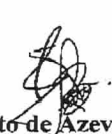
PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

EQUIPE TÉCNICA: Francisco J.de Borja Santos-VISA/ERS/PAZ
Selma dos Santos-VISA/ERS/PAZ

24/09/2018



SUS Sistema
Único de
Secretaria de Estado de Saúde


Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo-MT
Peixoto de Azevedo - MT – Fone/Fax: (66) 3575-1750 e 1191.
Av. Brasil, 556 – Bairro Centro - CEP 78530-000

1 - CARACTERIZAÇÃO:

Nº DO RELATÓRIO: 008/VISA/ERS/PAZ/2018

NOME FANTASIA: ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RAZÃO SOCIAL: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CNPJ: 04.441.389/0001-61

ENDEREÇO: Avenida Brasil, 556 – Centro Novo

CEP: 78.530-000/Peixoto de Azevedo - MT

PROPRIETÁRIO: Secretaria de Estado de Saúde/Governo do Estado de Mato Grosso

RESPONSÁVEL LEGAL: Ana Campos Pedrosa

2 – IRREGULARIDADES

ITEM	ESTRUTURA FÍSICA - FUNCIONAL
1.	Pintura externa e interna necessitando de reparos urgentes;
2.	Providenciar recuperação e padronização de todo o piso do estabelecimento;
3.	Apresenta vazamento no teto com risco de incêndio provocado por curto circuito na parte elétrica, além de perdas de equipamentos;
4.	Não possui sinalização que orienta saída de emergência;
5.	Não possui iluminação de emergência;
6.	As dimensões da sala (Imunização/recepção) não permite o adequado desenvolvimento das atividades;
7.	Não existe rotina de limpeza dos bebedouros com registro;
8.	O forro não se apresenta em boas condições de conservação e limpeza;
9.	Providenciar sanitários que atendam a demanda de serviços com acesso facilitado a portadores de necessidades especiais, conforme Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
10.	A sala de imunização apresenta paredes, piso e teto com manchas, decorrentes da umidade do local;
CONDIÇÕES DE ILUMINAÇÃO, VENTILAÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	
11.	A iluminação natural e artificial não é suficiente para a realização das atividades com segurança;
12.	A climatização artificial não é adequada para a realização das atividades e conforto térmico dos funcionários;
SANEAMENTO BÁSICO	
13.	Providenciar registro semestral das limpezas efetuadas na caixa d'água;
14.	Providenciar registro de limpeza do ar condicionado (filtros) e (equipamento) conforme Art. 5º da Lei 3523/98 e RDC nº 069/2003;
15.	Providenciar registro anual de desinsetização, desratização e controle de vetores (ANVISA RDC 52/2009);
16.	Providenciar recipiente adequado para acondicionamento dos resíduos sólidos e coleta por empresa especializada;
CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS	
17.	Móveis não se encontram em bom estado de conservação;

GESTÃO DOCUMENTAL	
18.	Não possui PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do estabelecimento;
19.	Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme RDC 306/04.

3 – DOCUMENTOS EMITIDOS

TERMO DE VISTORIA: nº. 12072

4 – Base Legal

Lei Federal nº. 6.437/77;

Lei Estadual nº. 7.110/99;

Art.16 – parágrafo único da Lei nº.13.460.

NR 32.

5 – CONCLUSÃO:

A equipe técnica que realizou a inspeção no estabelecimento acima mencionado, na data de 24/09/2018, constatou que, foram encontradas irregularidades. **Devendo o proprietário apresentar cronograma para as adequações das irregularidades mencionadas no prazo de 10 dias úteis a partir do recebimento deste relatório.**

6 – EQUIPE TÉCNICA:


Francisco José de Borja Santos
VISA/ERS/PAZ


Selma dos Santos
VISA/ERS/PAZ

7 – RECEBIMENTO DO RELATÓRIO:

NOME: Ana Carolina Reda

ASSINATURA: [Assinatura]

DATA: 25/09 2018

HORA: 08:55



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VISA
Vigilância Sanitária - SES / MT

N.º Impresso: **12072**

Regional de Saúde: <u>Região de Cuiabá</u>		Município: <u>Paraná do Rio Negro</u>	
Estabelecimento/Nome: <u>Comitê Regional de Saúde de Paraná do Rio Negro</u>			
Razão Social: <u>Fundo Estadual de Saúde</u>			
CNPJ: <u>04.444.389/0004-361</u>		Atividade: <u>Administração (Gestão)</u>	
Endereço: <u>Unidade Brasil, 556 - Centro Novo</u>			
Município/UF: <u>Paraná do Rio Negro - MT</u>		Fone: <u>63751150/1111</u>	Fax: _____
Proprietário/Nome: <u>Secretaria Estadual de Saúde de MT</u>		CEP: <u>73520-000</u>	
Nacionalidade: _____		Naturalidade: _____	
CPF: _____		Estado Civil: _____	
Endereço: _____		RG: _____	
Município/UF: <u>Novo - MT</u>		Fone: _____	Fax: _____
Responsável Técnico/Nome: <u>Dr. João Carlos</u>		CEP: _____	
CPF: _____		RG: _____	
Formação: _____		Registro no Conselho: _____	
Endereço: _____			
Município/UF: _____		Fone: _____	Fax: _____
Com base (Inciso, Artigo, Lei Portaria Resolução, Decreto)		CEP: _____	
<u>Lei Estadual 6.437/97 do Estado de MT 7.110/99 - Lei 12.460 - NR 30</u>			
Auto termo de _____		Termo de _____	
Pelo fato de _____		Através do qual fica o _____	
<u>Declaro, com base no art. 397/91/93, que a presente é uma declaração de responsabilidade e compromisso de todos os membros do Conselho de Administração, para a realização de atividades que visem a melhoria da qualidade dos serviços de saúde, bem como a promoção da saúde da população, para o período de 2018/2019.</u>			
O infrator estará sujeito a pena de _____			
E responderá pelo fato em processo administrativo, tendo 15 (quinze) dias para interposição de defesa/impugnação, após o recebimento de sua notificação.			
Nome da Autoridade: <u>Sandra dos Santos</u>		Nome da Autoridade: <u>Biólogo</u>	
Matrícula: <u>115454</u>		CEP: <u>MT 39731/01-D</u>	
Nome da Autoridade: <u>ERS / PAZ</u>		ERS / PZ	
Local e data: <u>Paraná do Rio Negro</u>		Assinatura do Proprietário ou Responsável	
Por motivo de recusa/ausência do autuado assinam as testemunhas		Ato 27.341/2018	
1ª Testemunha		2ª Testemunha	